



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.220 - DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

Fica o Executivo autorizado a conceder incentivos à Empresa C. A. DOS SANTOS.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos à Empresa C. A. DOS SANTOS, CGC 89.388.235/0001-06, que atua como estabelecimento na produção de Paletes e Embalagens, nesta cidade, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de parte da locação de um Pavilhão de alvenaria instalada na rua Torbjorn Weibull, Nº 1425.

Art. 2º - O auxílio na locação do imóvel destinado ao funcionamento da Empresa fica limitado a 12 (doze) meses, a partir da data do início da vigência desta Lei.

Art. 3º - No caso da Empresa desativar suas atividades durante o prazo mencionado no artigo anterior, a mesma deverá ressarcir o Município, o custo total do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 0401.11620211007-3132-410.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.